



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR EULÓGIO NETO
Pra nossa gente ser feliz!

INDICAÇÃO Nº **0205/2015**

**Dispõe sobre a criação do Programa Jovem
Orientador de Cultura e dá outras providências.**

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

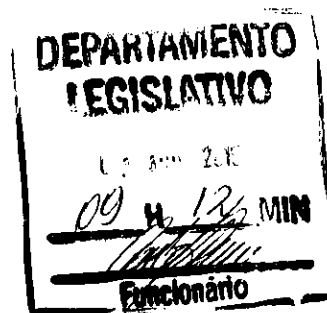
O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, após ouvido o Plenário, vem submeter à apreciação desta augusta Casa legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

Em 03 de AGOSTO de 2015.


EULÓGIO NETO

VEREADOR LÍDER DO PSC





CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR EULÓGIO NETO
Pra nossa gente ser feliz!

ANEXO I

À INDICAÇÃO Nº

PROJETO DE LEI Nº

0205 / 2015
/2015.

/2015.

**Dispõe sobre a criação do Programa Jovem
Orientador de Cultura e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. Fica criado o Programa Jovem Orientador de Cultura, na Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza (SECULTFOR), com a colaboração da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome (SETRA).

Art. 2º. O Programa Jovem Orientador de Cultura tem como objetivos, a partir da interação entre a comunidade e os equipamentos culturais administrados pela Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza (SECULTFOR):

I – estimular, por meio de atividades culturais, a inserção socioeconômica de jovens;

II – desenvolver a formação e a experimentação profissional de jovens;

III – facilitar a continuidade dos estudos de jovens que atendam às seguintes condições:

a) ter completado o ensino médio;

b) residir há pelo menos um ano no Município de Fortaleza;

c) ter idade entre 18 e 29 anos;

- d) pertencer, preferencialmente, à família de baixa renda, de acordo com os critérios estabelecidos pela SETRA;
- e) outras condições pertinentes que constem do edital de seleção.

§ 1º O número de vagas, por equipamento cultural, e as regras de seleção serão definidos em edital a ser publicado pela SECULTFOR com, no mínimo, 30 dias de antecedência à data de início do Programa.

§ 2º Ao se inscrever para a seleção, o jovem deverá indicar o equipamento cultural para o qual pretende se candidatar, dentre aqueles que constarem do edital.

§ 3º O jovem selecionado poderá participar do Programa pelo prazo mínimo de 9 (nove) meses e máximo de 2 (dois) anos, a critério do gestor do mesmo no equipamento cultural, considerados o interesse público, a permanência das condições que ensejaram a inclusão do jovem no Programa e a disponibilidade de recursos orçamentários que possibilitem a programação no prazo inicial fixado.

§ 4º Para enquadramento na faixa etária, considera-se a idade do beneficiário em número de anos completados até o dia do ano em que ocorrer a sua inscrição para seleção no Programa;

§ 5º Os jovens selecionados deverão assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade com a SECULTFOR, com a anuência da SETRA, declarando ter conhecimento das regras do Programa às quais se sujeitarão e das sanções por eventual descumprimento.

§ 6º Em cada edital de seleção, 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas serão destinadas prioritariamente a jovens com deficiência ou mobilidade reduzida.

§ 7º A inserção do jovem no Programa não caracteriza vínculo empregatício ou qualquer natureza com o Município de Fortaleza ou seus órgãos.



Art. 3º. O conteúdo do Programa de Monitoração Cultural, cuja competência para elaboração é da Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza (SECULTFOR), consistirá, basicamente, no seguinte:

I – formação teórica, com aprendizado em sala de aula, com carga semanal de dez horas e o seguinte conteúdo:

- a) conhecimento de dados e referências sobre a região administrativa onde está ou será instalado o equipamento cultural onde atuará;
- b) ampliação do repertório e conhecimento formal de cultura geral dos jovens;
- c) conhecimento sobre história e conteúdo das áreas artísticas e culturais de trabalho do equipamento cultural onde atuará, tais como artes ciências, música, literatura, cinema, artes plásticas, etc.;
- d) conhecimento sobre a forma e organização dos grupos juvenis e seus movimentos culturais, assim como do conteúdo produzido sobre políticas de juventude.
- e) possibilidades e interfaces da cultura com as demais áreas de conhecimento e atuação, como trabalho, educação, segurança pública, meio ambiente, assistência social etc.;
- f) incentivar o protagonismo e a participação dos jovens na ampliação do seu universo cultural e seus conhecimentos do mundo.

II – formação prática, que consistirá em atividades de atendimento monitorado ao público e de produção de atividades da programação do equipamento cultural para o qual o jovem for selecionado, com carga de 20 horas semanais, a partir da:

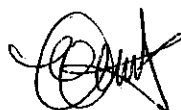


- a) atuação nos diferentes espaços e atividades de atendimento do equipamento cultural, atuação nos diferentes espaços e atividades de atendimento do equipamento cultural, tais como: internet, biblioteca, recepção, exposição, sala de projetos, multimídia, teatro, cinema, visitação do equipamento, apoio aos projetos desenvolvidos, apoio a oficinas e atividades da programação mensal;
- b) recebimento e acompanhamento das demandas, sugestões e críticas dos frequentadores do equipamento cultural;
- c) produção de relatórios analíticos das atividades da programação do equipamento culturais;
- d) montagem de exposição e intervenção em espaços de convivência;
- e) reuniões com grupos de jovens e núcleos temáticos do equipamento cultural;
- f) desenvolvimento da capacidade de comunicação e expressão do jovem monitor perante seus pares e outras gerações;
- g) vivência de situações de conflito, de dificuldades de produção e de adversidades do cotidiano.

Art. 4º. Os jovens selecionados para o Programa farão jus a um auxílio-pecuniário mensal equivalente a 80 a 100% do salário mínimo e, de acordo com regras estabelecidas em edital, poderão receber, a título de auxílio-transporte, o correspondente a 15 a 70% do valor do auxílio-pecuniário.

§ 1º A SECULTFOR contratará um seguro de vida coletivo para os selecionados e a apólice deverá estar vigente antes do início das atividades pelos jovens participantes.

§ 2º O auxílio-pecuniário não será pago aos que não cumprirem as atividades, carga horária e demais obrigações constantes do Termo de Compromisso e Responsabilidade, exceto na hipótese de internação em unidade médica por problemas de saúde.



§ 3º Findo o prazo de participação do jovem no Programa, fará ele jus ao recebimento do certificado correspondente.

Art. 5º. Compete à Secretária do Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome (SETRA) participar da elaboração de edital de seleção do Programa Jovem Orientador de Cultura, fornecendo os dados estatísticos necessários, especialmente os relativos ao mapeamento do número de jovens que, de acordo com os requisitos do artigo 3º desta Lei, estejam em condições de participar da seleção.

Art. 6º. Deverá ser criada dotação específica na Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza (SECULTFOR) para a administração do Programa Jovem Orientador de Cultura.

Art. 7º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

Em ____ de _____ de 2015.



EULÓGIO NETO
VEREADOR LÍDER DO PSC

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa criar o Programa Jovem Orientador de Cultura objetivando: estimular, por meio de atividades culturais, a inserção econômica de jovens; desenvolver a sua formação e experimentação profissional, bem como facilitar a continuidade dos seus estudos.

Deverá ser implantado pela Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza (SECULTFOR), com a colaboração da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome (SETRA).

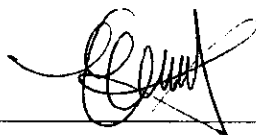
Para que o jovem monitor possa participar do Programa deverá atender diversas condições, dentre elas: morar no Município de Fortaleza e ter entre 18 e 19 anos de idade.

Poderá, ainda, participar pelo período de 9 meses a 2 anos e deverá assinar um Termo de Compromisso e responsabilidade com a SECULTFOR.

É preciso ressaltar que 5% das vagas deverão ser destinadas a jovens com deficiência e mobilidade reduzida.

O conteúdo programático será editado pela SECULTFOR.

Os jovens selecionados para o Programa farão jus a um auxílio-pecuniário mensal, equivalente a 80 a 100% do salário mínimo unificado nacionalmente, bem como, de acordo com regras estabelecidas em



edital, poderão receber, a título de auxílio-transporte, o correspondente a 15% a 70% do valor do auxílio-pecuniário.

A SETRA participará da seleção do edital de seleção dos jovens participantes do Programa, fornecendo dados estatísticos e mapeamento do número de jovens de acordo com a formação teórica fornecida.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

Em ____ de _____ de 2015.


EULÓGIO NETO
VEREADOR LÍDER DO PSC